



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI N.º 2.461/2024

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, A INSERIREM REFERÊNCIA À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PLACA INFORMATIVA QUE CONTEM O ROL DOS BENEFICIÁRIOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no município de São José do Calçado, obrigados a inserir, nas placas informativas que contêm o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do espectro autista por meio de símbolo ou terminologia específica.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL